

Do Ten. Leoni

vigora na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de
Laranjeiras do Sul, 22 de junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei n.º 08/88

Símula: Cria a Fundação
Municipal de Es-
tudo Superior de
Laranjeiras do Sul
FASUL, e dá outras
providências

O Doutor Valmir Garau da
Rocha Courtes, Prefeito Municipal de
Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,
faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art.º 1.º Fica criada a Funda-
ção Municipal de Estudos Superiores
de Laranjeiras do Sul FASUL, com a fi-
nalidade de manter a Escola Su-
perior de Ciências e Letras, podendo
criar outras que venham a ser recla-
madas pelos interessados e aspira-
ções locais, regionais ou nacionais.

Art.º 2.º A Fundação Municipal
de estudos Superiores de Laranjeiras do Sul
FASUL, é entidade de direito público, go-
zando de autonomia administrativa,
na forma de legislação pertinente e de

Do Tm. Local

em estatuto.

Artº 3º A Fundação Municipal de Ensino Superior de Carapebas do Sul - FASUL, tem por finalidade o ensino no grau superior, formando no campo de licenciatura, realizando pesquisas e estimulando iniciativas, extensivas à comunidade, mediante atividades especiais.

Parágrafo único - Para que possa cumprir suas finalidades, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Carapebas do Sul - FASUL, contará com os órgãos previstos em seu estatuto.

Artº 4º A constituição, aquisição, mandato e competência dos órgãos da entidade, serão definidos no estatuto e no regimento.

Artº 5º O Estatuto e o Regimento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Carapebas do Sul - FASUL, tornar-se-ão efetivos após a sua aprovação através de Lei Municipal.

Artº 6º O Patrimônio da Fundação Municipal de Ensino Superior - FASUL será constituída por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Instalações;
- c) Equipamentos gerais e laboratórios;
- d) Biblioteca;
- e) Saldos de exercícios financeiros;
- f) Doações e legados.

Artº 7º A Receita da Fundação Mu

Ata Municipal

Municipal de Ensino Superior de Carapicó-
ras do Sul - LAFSUL, resultará:

- a) Das rendas globais a ela destina-
das no orçamento do Município;
- b) Das auxílios e subvenções;
- c) Das contribuições de alunos e de
terceiros;
- d) Pela prestação de serviços;
- e) Das rendas patrimoniais.

Artº 8º O corpo docente e suas per-
rogativas serão definidas no Regimento.

Artº 9º O Corpº Docente terá sua
definição, direitos e obrigações estabeleci-
dos no Regimento.

Artº 10º A Fundação Municipal de
Ensino Superior de Carapicóras do Sul
LAFSUL, terá duração indeterminada, re-
vertendo seu patrimônio ao Município
de Carapicóras do Sul, no caso de sua
extinção.

Artº 11º Poderá a Fundação Muni-
cipal de Ensino Superior de Carapicóras
do Sul LAFSUL, integrar uma Federa-
ção de escolas superiores ou uma
Universidade, mediante parecer favor-
ável do Conselho de Curadores e de De-
creto Municipal, inclusive celebrar con-
vênio com outras escolas superiores,
Universidades, ou Fundações.

Artº 12º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogada
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ca-

Patrimônio
 Banguinhos do Sul, 27 de Junho de 1988

Resolução Municipal

L.º n.º 09/88

Símula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Banguinhos do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de bem imóvel localizado em parte do quarteirão n.º 45 (quarenta e cinco) do bloco n.º 04 (quatro) da Foz de Banguinhos com a área de 60.127,84 m² (sessenta mil, cento e vinte, sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) ao Autônomo Clube de Banguinhos do Sul, CAC 78/22330/0001-47.

Art.º 2.º Fica estabelecido que a presente doação terá validade enquanto existir o Autônomo Clube de Banguinhos do Sul, e promover eventos esportivos regularmente, não podendo no entanto, ser vendido, alienado, permutado ou transferido a terceiros, devendo retornar